

PRODUÇÃO DA SUBJETIVIDADE: EXCLUSÃO NA MODERNIDADE

Graciele dos Prazeres Pustilnik¹
 Felismina Inácio Tchongó da Silva²
 Marcelo Vieira Pustilnik³

RESUMO

Este artigo apresenta algumas reflexões críticas a respeito da subjetividade da exclusão social nas sociedades modernas, considerando-a como uma consequência das relações assimétricas que as criaram. Parte da constituição e formulação dos direitos individuais e universais ao longo da história moderna, até a atual Declaração Universal dos Direitos Humanos, apontando algumas contradições. O tema central é a pobreza e a exclusão social, estas reflexões são as mais relevantes, uma vez que as teorias de diversos autores evidenciam as questões sociais. A pobreza é um problema multidimensional, indo além da simples falta de recursos materiais. Ela está intimamente ligada a questões de desigualdade social, acesso limitado à educação de qualidade, acesso precário a serviços de saúde, exclusão social e falta de oportunidades econômicas. A pobreza tem uma tendência a ser transmitida de geração em geração, criando um ciclo de privação e de difícil de quebra, seus efeitos da pobreza são profundos e abrangentes. As reflexões principais são sobre a promoção, perpetuação, e as mazelas que a pobreza ocasiona, ao mesmo tempo aponta quais benefícios a pobreza apresenta para a sociedade de classe, capitalista. Do mesmo modo, aborda e as dificuldades para a sua erradicação, e alguns direitos já conquistados pelos seres humanos e o motivo para tais conquistas. A luta contra a pobreza exige um compromisso coletivo para abordar as causas subjacentes e criar um ambiente onde todos tenham a oportunidade de alcançar uma vida digna e plena.

Palavras-chave: Pobreza. Exclusão. Cidadania. Direitos Humanos. Estado.

PRODUCTION OF SUBJECTIVITY: EXCLUSION IN MODERNITY

ABSTRACT

This article presents some critical reflections regarding the subjectivity of social exclusion in modern societies, considering it because of the asymmetrical relationships that created them. It starts with the constitution and formulation of individual and universal rights throughout modern history, up to the current Universal Declaration of Human Rights, pointing out some contradictions. The central theme is poverty and social exclusion, these reflections are the most relevant since the theories of various authors highlight social issues. Poverty is a multidimensional problem, going beyond the simple lack of material resources, it is closely linked to issues of social inequality, limited access to quality education, poor access to health services, social exclusion, and lack of economic opportunities. Poverty a tendency to be passed down from generation to generation, creating a cycle of deprivation and difficult to break, its effects of poverty are profound and far-reaching. The main reflections are on the promotion, perpetuation, and the ills that poverty causes, at the same time it points out which benefits poverty presents to the capitalist class society. In the same way, it approaches the difficulties for its eradication, and some rights already conquered by human beings and the reason for such

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). gracielepustilnik@gmail.com

² Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). felisminatchongodasilva@gmail.com

³ Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). marcelo.pustilnik@ufsm.br

achievements. The fight against poverty requires a collective commitment for approach underlying causes and create an environment where everyone can achieve a life of dignity and fulfillment.

Keywords: Poverty. Exclusion. Citizenship. Human rights. State.

1 ESTADO, SOCIEDADE E OS DIREITOS HUMANOS

As primeiras preocupações e reflexões sobre Estado e Sociedade são atribuídas a Aristóteles e Platão. Estes filósofos comungavam a tese de que a sociedade se constituía de forma holística e, portanto, o todo (Estado) era o primado anterior e subordinavam as partes (os indivíduos). De acordo com análises empreendidas pelas teorias sociopolíticas, o Estado moderno pode ser constituído, basicamente, por três tipos: O Estado do Bem-estar Social; O Estado Instrumento; O Estado Ampliado. Em primeiro lugar torna-se necessário uma breve digressão sobre as raízes históricas que procuram elucidar as relações entre Estado e Sociedade.

Por sua vez, os modelos de Estado e de Sociedade emergentes dos séculos XVII e XVIII são baseados em paradigmas individualistas no qual admitem que as partes (os indivíduos) são anteriores e superiores ao Estado (todo). Esta tese é defendida por Hobbes, Locke e Rousseau (Bedim, 1998). Por conseguinte, o modelo individualista de sociedade, conforme os filósofos, apresenta cinco grandes inversões: a) A partir do século XVII e XVIII não é mais o Estado (o todo) que forma a sociedade, mas os indivíduos (as partes); b) Emergem as ideias de igualdade e desigualdade entre os seres humanos; c) Aflora a crença da relação dialética da origem natural do Estado e sua contratualidade social; d) Deslocam-se os fundamentos do poder teocrático para o poder laico; e) Os impactos advindos das transformações na esfera jurídica refletindo na emergência da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Vale lembrar, que segundo a DUDH das Nações Unidas (UNICEF, 2022), todos os seres humanos têm direito à saúde, lar, educação sem olhar a origem, cor e a Posição Social. Infelizmente esses Direitos nem sempre são respeitados. Estas regras admitem e defendem a maneira como os indivíduos vivem entre si e na sociedade, assim como sua relação com o Estado e as obrigações estatais em relação a eles.

Os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos, não podendo ser retirado voluntária ou involuntariamente. São direitos de natureza econômica, social, civil, política e cultural com o mesmo valor que conferem igualdade ao indivíduo como ser humano e não fazem distinção de cor, raça, sexo, idade, etnia, idioma, religião, opinião política,

deficiência Intelectual, poder financeiro, origem nacional ou social, nascimento ou qualquer outra categoria. Mas os direitos humanos nem sempre foram tão abrangentes como hoje.

Foi preciso acontecer inúmeras atrocidades com o ser humano ao longo de milênios para que se começasse a pensar que o indivíduo merece respeito, independente de suas características físicas, sociais, econômicas e intelectual. As transformações funcionais que aconteceram no mundo em proveito da defesa da perspectiva primordial do respeito ao ser humano, vieram de diversos momentos da história, da inferência de pessoas importantes e circunstâncias complicadas e interconectadas (BAEZ; MARCO, 2013).

Diante disso, é possível afirmar que os direitos humanos foram sendo construídos de pouco a pouco ao redor do mundo, passando pela antiguidade, idade média, moderna até a pós-moderna com influência de figuras e movimentos políticos, econômicos, e sociais que construíram e continuam fazendo a evolução dos direitos humanos. Portanto, é preciso conhecer quais foram, e quais são as influências que tornaram os direitos humanos o que são hoje para poder se entender por que transgressões diárias, exclusão diária continuam acontecendo mesmo após tamanho empenho para formação e positivação de tais direitos.

Pode-se afirmar que o Estado de Bem-estar Social se ancora nos valores do Liberalismo o qual foi o pensamento econômico hegemônico nos séculos XVII e XVIII e postulava o Estado como: a) Um ente topologicamente situado acima dos conflitos sociais agindo como um árbitro deles; b) Apresenta-se como autônomo perante a sociedade civil imbuído de neutralidade; c) Busca o consenso para fundamentar a legitimidade de suas decisões junto aos cidadãos. Esta postura é criticada por Faleiros (1980) onde enfatiza que a pseudoneutralidade visa tão somente legitimar os interesses do capital a longo, e às vezes, curto prazo. Por sua vez, a homogeneização é expressa pelas políticas sociais que pretendem a criação de direitos pautados pelo consenso social e visa à manutenção de um mínimo razoável para os excluídos, objetivando prevenir e evitar tensões sociais, e assim sendo, não é possível vislumbrar a participação sociopolítica dos excluídos na gestão do Estado.

De outro modo, o Estado é concebido pela teoria marxista clássica que postula ser o mesmo como um instrumento da classe dominante que usa o domínio, o poder e o controle sobre a classe dominada. Lenin (1918) defende a tese que o Estado é

Um produto da sociedade em certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos irreconciliáveis de que não pode se desvencilhar, sentiu-se então a necessidade de uma força que se colocasse, aparentemente, acima da sociedade com o fim de atenuar o conflito nos limites da ordem. (LENIN, 1918)

Essa força que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela, se afastando cada vez mais, assim sendo, o Estado pode ser concebido como: a) Não sendo neutro e nem possuindo autonomia perante a sociedade; b) É um Estado classista atrelado aos interesses da classe dominante; c) Faz e utiliza as políticas sociais como um instrumento para atingir os seus objetivos de dominação e reprodução das relações sociais; d) Favorece os poderes da classe dominante sobre a classe dominada; e) Não há a mínima possibilidade para defesa e incorporação dos interesses da classe dominada já que o poder está monoliticamente na mão da classe dominante, sendo dessa forma impossível se pensar em participação popular na gestão do Estado.

E por último, há uma concepção de Estado Ampliado — Os principais postulados dessa concepção entendem que o Estado: a) Não é entendido como um ente neutro (Estado de Bem-estar Social) e nem como reflexo da classe dominante (Estado Instrumento); b) Possuem uma relativa autonomia em relação à sociedade; c) Distingue sociedade civil da sociedade política; d) Existe um bloco histórico composto de duas instâncias: a infraestrutura a sua base econômica e a superestrutura dividida em sociedade política e sociedade civil (GRAMSCI, 1978), referindo-se a esses postulados podemos distinguir dois grandes níveis na superestrutura: A sociedade civil, isto é, o conjunto de organismos habitualmente chamados internos e privados, e o da sociedade política ou Estado correspondendo respectivamente à função de hegemonia que o grupo dominante exerce sobre o conjunto do corpo social e a de dominação direta ou comando que se expressa através do Estado ou poder político; e) Assinala-se a possibilidade de participação social caso ocorra a ampliação dos poderes da sociedade civil no bloco histórico, relativizando a hegemonia do Estado.

Após estas considerações superficiais sobre as concepções modernas de Estado, passaremos agora a elaborar algumas reflexões sobre os dispositivos que possibilitam ou obstaculizam a constituição da cidadania plena, como também se elabora a subjetividade da exclusão de grandes segmentos na sociedade brasileira. Segundo Guareschi (1992) o excluído se constitui enquanto uma categoria e por esta entende-se que elas são definidas pela sua abrangência e por sua mutual exclusividade. Desta forma, uma boa categorização é aquela que possibilita colocar a totalidade dos fenômenos em categorias propostas o que vem ser a abrangência e aquela que interdita qualquer fenômeno que possa a ser colocado em mais de uma categoria.

Guareschi (1992) prosseguindo em sua análise comentando que o fato de utilizarmos o conceito de “categoria” como é usualmente utilizada pelas metodologias tradicionais, implica em assumirmos uma seleção de visão de mundo, um recorte da realidade

que, muitas vezes, inicialmente, admite a absolutização dos fenômenos sem estabelecer nenhuma relação entre os mesmos, obscurecendo desta forma uma visão dialética e crítica dos mesmos e a conjuntura dissimulada dos dispositivos que os produzem e os mantém. O referido autor afirma que a “exclusão” não é uma categoria autônoma e o excluído não existe fora de uma relação, ou seja, é uma realidade associada à outra. Se afirmo que alguém é excluído, convém questionar o lócus da exclusão e o agente dela, além disso, o excluído tem uma função positiva no sentido de que necessitamos dos excluídos para afirmar nossa(as) inclusão(ões).

Há uma vasta gama de excluídos na e pela sociedade moderna. Guareschi (1992) os tipifica em: a) O excluído da “normalidade” (o doente mental), essa categoria já é bastante analisada pelos pensadores críticos e pelos movimentos libertários da antipsiquiatria e do movimento da desinstitucionalização; b) O excluído econômico (o preguiçoso), a exclusão econômica é analisada à saciedade por teóricos das áreas econômicas e sociais e é a matriz das exclusões sociais, políticas, religiosas e culturais; c) O excluído religioso (o pecador), onde o dominado e o oprimido era o pecador e os senhores dos corpos e das almas decidiam o destino dos mesmos em termos de vida ou morte, e neste caso, os divergentes das crenças e dogmas religiosos oficiais são sempre considerados divergentes e hereges, sofrendo as consequências dos estigmas sociais; d) O excluído intelectual (o ignorante), como existe uma relação intrínseca entre saber e poder, é comum acontecer que um determinado grupo humano consegue impor a ideia de que o saber do seu grupo é mais importante e qualificado que o saber do outro grupo que é dominado. Karl Marx (1985) já alertava que o oprimido, além de ser dominado economicamente, é dominado ideologicamente; e) O excluído cultural (o bárbaro), partindo-se do princípio de que a cultura expressa a identidade e a essência da alma de um povo, de uma etnia e de uma comunidade. Em vez de se levar isso em conta, começa-se a julgar, a rotular outra cultura como “inferior”, “bárbara” ou “primitiva”. O que faz e continua-se a fazer com as nações indígenas passa por uma concepção etnocêntrica que foi legada, na maioria, pela Antropologia clássica que de uma maneira extremamente autoritária e imbuída de parcialidade estuda os povos e as culturas sem considerar os significados, os sentidos que os povos, as pessoas, as culturas atribuem aos ritos, mitos, objetos, as relações; f) O excluído político (o divergente), os do que não aceitam a aparente “unicidade” e “funcionalidade” da sociedade onde vivem.

E como sabe, o poder dominante e absoluto exige, para a sua manutenção, a “ordem” e a “estabilidade”. Por conseguinte, essa concepção não admite o relativismo, tudo é absolutizado, e quem não se submete a essa regra, deve ser deixado às margens dos processos. Portanto, as armas eleitas para essa finalidade devem ser escolhidas de maneira minuciosa, já

que o poder em algumas conjunturas desfavoráveis não pode abertamente matar, agredir ou sufocar, demonstrando que tolera as “divergências” dentro daquilo que Claus Offe (1984) chama de “seleção negativa” com uma sutil e camuflada estratégia de não reprimir, mas não deixa fazer ou não permite que a divergência possa acontecer, ou por não colocar o “fato na agenda”, posto que é incômodo, assim o mesmo nem é discutido.

Após a explanação das análises de categorias de exclusão propostas por Guareschi (1992), doravante passa-se a comentar como a emergência das doutrinas dos direitos humanos nas sociedades modernas tem ou não contemplado os direitos dos excluídos. A doutrina dos Direitos Humanos é decorrente da expansão eurocêntrica sobre o resto do mundo e das disseminações das ideologias tais como o Liberalismo, o Socialismo e o Cristianismo Social.

A Doutrina dos Direitos Humanos tem o seu começo com a Magna Carta Libertatum da Inglaterra de 1215, evoluindo pelas Revoluções Gloriosa Inglesa do século XVII, Americana e Francesa do século XVIII e a culminância da Declaração Universal das Nações Unidas do século XX. Portanto, a Europa é a matriz onde emerge a emancipação do homem e os seus direitos, o que é posteriormente disseminado a toda a humanidade como paradigma. Dussell (1993 apud Tosi, 2000) reafirma que “o resto do mundo constitui o agente passivo, marginal, é o “outro” que é “descoberto”, um “ocultado” e recebe o verbum dos direitos humanos do ocidente civilizado”. Mais uma vez Tosi (2000) reafirma que, além da polêmica entre a história social e a história das ideias, é posta em questão a crença de que se possa fazer uma história das ideias autônomas e desvinculadas do contexto social de onde elas emergem e dos efeitos reais que elas produzem. Como vimos anteriormente, os diversos acontecimentos que fundam a modernidade correspondem a emergência dos estados nacionais e as doutrinas que os fundamentam, sendo o Liberalismo, o Socialismo e o Cristianismo Social.

Cada uma dessas doutrinas enfatiza uma particular concepção de direitos humanos, o Liberalismo com os direitos de liberdade; o Socialismo com os direitos coletivos; e o Cristianismo Social com os direitos vinculados à fraternidade. O liberalismo e os direitos de liberdade, fundamenta-se a partir das ideias de Tomás Hobbes que no século XVII rompe com as tradições dos direitos antigos e medievais e cujos fundamentos corresponde ao Individualismo. Existem indivíduos tanto como dado histórico, como hipótese racional vivendo um estado de natureza anterior à criação do estado e gozam de direitos naturais intrínsecos como os direitos à vida, à propriedade, à liberdade, à segurança, e à igualdade frente à necessidade e à morte. Deste modo, O estado da natureza é um consenso teórico comum a todos os pensadores desse período que os apresentam de modo diversos, como o estado de

guerra (Hobbes, 1983), como estado de paz instável (Locke, 1983), ou como primitivo estado de liberdade plena (Rousseau, 1983),

Em meio a isto, tem-se o contrato social expressando um pacto artificial (não importando se histórico ou ideal) entre indivíduos livres para a formação da sociedade civil, que desta forma, supera o estado de natureza. Pacto este, através do qual todos os indivíduos se tornam cidadãos, renunciando a própria liberdade, em parte ou em todo, para depositá-la nas mãos do príncipe absolutista hobessiniano ou do monarca parlamentarista lockiano ou da Assembleia Geral rousseauiana que representa a vontade geral. Embora essas posições teóricas sejam diferentes, há uma concordância entre esses pensadores, o caráter voluntário e artificial do pacto ou do contrato, cuja função é de garantir os direitos fundamentais do homem que, no estado de natureza, eram continuamente ameaçados pela falta de uma lei e de um estado que tivesse a força de fazê-los respeitar.

O Estado emerge da associação de homens livres (os quais são uma concepção atomista de sociedade) para proteger e garantir a efetiva realização desses direitos naturais intrínsecos aos indivíduos que não são criados pelo Estado, mas a ele precedentes e que o Estado tem a obrigação de proteger. Para Hobbes o Estado tem que proteger a vida, para Locke deve proteger a propriedade, para Kant deve proteger a liberdade. Portanto, o jus naturalismo moderno, com a grande participação dos iluministas, teve uma importante influência sobre as grandes Revoluções Liberais do século XVII e XVIII o qual foram as matrizes das seguintes doutrinas: a) A Declaração dos Direitos (Bill of Rights) da Revolução Gloriosa da Inglaterra, de 1668 e que conduziu a formação da monarquia parlamentar; b) A Declaração dos Direitos (Bill of Rights) do Estado da Virgínia, de 1777, que foi a base da declaração da independência dos Estados Unidos da América (particularmente as 10 primeiras emendas de 1791); c) A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, de 1789, que sepultou o Ancien Régime e viabilizou a proclamação da república.

Pode-se agora dizer que, os direitos da tradição liberal ancoram-se nos direitos de liberdade que basicamente são os direitos do indivíduo burguês à liberdade, à propriedade, à segurança. O papel do estado resume-se a garantir os direitos individuais sem interferir na sua promoção, portanto, são considerados direitos de liberdade negativa já que objetivam a não intervenção do Estado na esfera dos direitos individuais.

Para o Socialismo e os direitos de igualdade, de acordo com Hobsbawn (1982), há uma hegemonia da doutrina liberal que vai do século XVII até a metade do século XIX, quando esta entra em declínio. Emerge, então, as doutrinas socialistas ancoradas nos movimentos políticos mais radicais da Revolução Francesa que além de afirmar os direitos de liberdade,

exigiam os direitos de igualdade. Enquanto esses direitos da Revolução Francesa atendiam parcialmente a igualdade dos cidadãos perante a lei, o capitalismo produzia novas desigualdades econômicas e sociais, estando o Estado numa posição, ora neutra, ora conveniente com esse quadro. Quando pela primeira vez o conceito de “diretos sociais” foi inserido na constituição Francesa, abriram-se novas perspectivas de afirmar a inclusão de uma plêiade de direitos novos até então estranhos e excluídos pela doutrina liberal, como os direitos à educação, ao trabalho, à seguridade social, à saúde que fomentaram e tensionaram a relação do indivíduo com o Estado. Os direitos da igualdade são chamados de “direitos créditos”, entendendo-se que cada cidadão já nasce com um “crédito” de direito, cabendo ao Estado fornecer-lhes durante a sua vida e que possibilitam diminuir ou relativizar as desigualdades econômicas e sociais e permitir aos cidadãos a efetiva participação à vida e ao bem-estar social.

As lutas iniciadas pelos movimentos operários e populares no século XIX tomaram um grande impulso com as revoluções socialistas do século XX e com as experiências sociais-democratas e trabalhistas europeias. Esses movimentos forçaram a entrada dos direitos sociais e econômicos nas constituições dos chamados estados de bem-estar social nos estados capitalistas avançados e garantiram uma série conquistas sociais, principalmente nos campos da saúde e educação, e cultura e esporte nos países socialistas. Contudo, deve-se considerar que nunca foram tranquilas as conquistas e o estabelecimento sincrônico dos direitos de liberdade, como os direitos da igualdade. Sabemos que nos países socialistas, a garantia e a efetivação dos direitos econômicos e sociais, seguiram-se restrições e até eliminações de direitos de liberdade.

O Cristianismo Social e os Direitos de Fraternidade, esses direitos baseiam-se nas tradições da doutrina teológica de que o homem foi criado por Deus à sua imagem e semelhança e todos os homens são irmãos porque o Tem como pai, portanto, o homem tem um lugar especial no universo e possui uma intrínseca dignidade. A doutrina dos direitos naturais que os pensadores cristãos elaboraram a partir de uma síntese entre a filosofia grega e o cristianismo valoriza e afirma a dignidade do homem e considera como naturais alguns direitos e deveres fundamentais que Deus colocou no coração de todos os homens. Alguns teóricos interpretam que a doutrina moderna dos direitos humanos pode ser considerada uma secularização dos princípios fundamentais da antropologia teológica cristã que confere ao homem a sua intrínseca dignidade enquanto criado à imagem e semelhança de Deus.

Historicamente a igreja, envolvida com as estruturas de poder da sociedade medieval, impediu que os ideais da natural igualdade e fraternidade, que ela proclamou, fossem colocados em prática. Com o advento da modernidade a Igreja foi fortemente atingida pelas grandes reformas religiosas, sociais e políticas fomentadas pelas revoluções burguesas.

Conseqüentemente, a Igreja começa pouco a pouco a perder poder temporal, secular e econômico, fundamentados principalmente na propriedade da terra. A Igreja começa a alinhar-se com a doutrina moderna dos direitos humanos pela Encíclica *Rerum Novarum* de 1894, do Papa Leão XIII que iniciou a “doutrina social da igreja” e com isso propõe uma via alternativa entre o capitalismo e o socialismo.

Após as conseqüências terríveis e desastrosas advindas das duas guerras mundiais, as lideranças políticas das grandes potências vencedoras criaram a ONU confiando-lhe a missão de evitar a guerra e promover a paz entre as nações e consideravam que a promoção dos “direitos naturais” do homem fosse a condição imprescindível para uma paz duradoura. Portanto, um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi com a proclamação em 10 de dezembro de 1948 de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo primeiro artigo estabelece que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Como se pode observar, os redatores do artigo quiseram de forma bem clara estabelecer a vontade de aglutinar em uma única formulação as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789, Liberdade, Igualdade e Fraternidade, portanto, a declaração universal reafirma e reassegura o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade ou direitos civis e políticos) e inclui neles uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos: proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, afirma também os direitos da doutrina socialista (direitos de igualdade ou direitos econômicos e sociais), como também os direitos defendidos pelo Cristianismo Social (direitos da solidariedade), além de os estenderem aos direitos culturais. A partir da declaração via vários pactos, protocolos e conferências internacionais, os números de direitos vai adquirindo os critérios de internacionalização e universalização. Atualmente, são conhecidos como os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos), de segunda geração (direitos sociais e econômicos), de terceira geração (direitos que dizem respeito aos povos, às culturas, e à própria natureza como sujeito de direitos ou direitos ecológicos). E na atualidade abre-se a perspectiva para a emergência da quarta geração de direitos (os direitos das gerações futuras).

De acordo com Tozi (2000) a emergência das doutrinas dos direitos humanos suscita uma série de reflexões críticas que enfatizam e apontam problemas, aporias e contradições. O autor apresenta três grandes grupos de questões em discussão atualmente: o Eurocentrismo, o Universalismo e a Geopolítica; e a possibilidade de uma concordância entre os direitos de liberdade e a globalização da economia. Sobre o Eurocentrismo, o Universalismo

e a Geopolítica: no que diz respeito a esta questão, Tozi (2000) reflete que se o colonialismo enquanto sistema econômico e político acabou, hoje se traveste sob o manto de “missão civilizatória” buscando apoio nas doutrinas dos direitos humanos e com isso justificando ideologicamente intervenções políticas e militares das potências dominantes e das organizações internacionais,

Deste modo, a pretensa universalidade dos direitos humanos camufla sutilmente o caráter evidentemente eurocêntrico e cristão, não podendo ser estendidos universalmente onde permanecem e existem tradições culturais e religiosas singulares e autóctones, próprias e muitas vezes estranhas e quando não contrárias e incompatíveis com as tradições e culturas ocidentais. A doutrina dos direitos humanos alicerçada numa perspectiva eurocêntrica arrisca-se de se tornar um “pensamento único”, o que justificaria uma “prática única” e “politicamente correta” nivelando as diferenças e divergências.

A irreconciliabilidade dos direitos de liberdade com os direitos de igualdade, está crítica vai ao encontro com o imaginário de evolução linear e progressiva dos direitos humanos e enfatiza o caráter conflituoso pela presença de tradições e pensamentos diferentes e contrastantes que colocam em evidência a sua compatibilidade. Essa incompatibilidade é tensionada pela polarização entre os “direitos de igualdade” versus os “direitos de liberdade”. Como na concepção liberal o Estado emerge da agregação dos indivíduos que supostamente viviam autossuficientes e livres no estado de natureza visando garantir a liberdade (negativa) de cada um em relação ao outro, portanto a realização histórica dos direitos não é delegada à intervenção positiva do Estado, mas é deixada ao livre jogo do mercado, partindo do pressuposto liberal (e liberalista) em que o pleno desdobramento dos interesses individuais é limitado somente pelo respeito formal dos interesses do outro e possa transformar-se em benefício público pela mediação da, falsa, mão invisível do mercado.

Sobre a Universalização dos Direitos frente à globalização da economia: é cada vez mais nítido constatar-se que o projeto dos direitos humanos tal como hoje se apresenta nem é de fato “universal” e tampouco “universalizável”, isto porque necessita reproduzir continuamente a contradição incluídos/excluídos, emancipação/exploração, dominantes/dominados. A atual conjuntura, tanto sob a égide do processo de globalização, como sob a dominação da hegemonia neoliberal (melhor dizer neoliberalista) opera para manter a situação que exaspera a contradição entre a democracia política e a democracia social, entre os direitos de liberdade e os direitos sociais.

Entendemos que a universalização dos direitos humanos não caminha no mesmo sentido da globalização da economia e das finanças mundiais, intimamente submetidas à lógica

do lucro, da acumulação e concentração de riquezas, desvinculadas de qualquer compromisso ético ou moral com a realização do bem-estar social e dos direitos humanos. Portanto, o atual processo de globalização significa um retrocesso à promoção e à defesa dos direitos de liberdade com a mínima intervenção do Estado. Por esta perspectiva não há possibilidade para os direitos econômicos e sociais ou mesmo os direitos de solidariedade postulados pelo Socialismo e pelo Cristianismo Social. Desta forma, observamos a emergência de novas e velhas desigualdades sociais e econômicas planetárias e o aumento da miséria e da exclusão em escalas.

A contradição fundamental que permeia todas as questões anteriores, segundo Tozzi (2000), remete-se à relação entre a ética e a política caracterizada na modernidade por dois movimentos contraditórios, por um lado uma proclamação de direitos que vai sempre estendendo e que poderíamos considerar como a realização jurídica de um corpus de valores éticos e políticos tendencialmente universais, e, por outro lado, um momento antagônico e hegemônico da política moderna que, seguindo a inspiração maquiavélica, tende a separar a ética da política e formular o problema político em termos puramente técnicos e não éticos.

O segundo modelo emerge a partir do século XVIII decorrente da relação da cidade com a peste. Na análise de Foucault inaugura-se a inclusão do pestilento (em oposição à exclusão do leproso). Quando uma cidade era declarada em quarentena devido ao aparecimento da peste, ocorria o fechamento da cidade e a partir daí acontecia um minucioso mapeamento, um policiamento do território urbano, que era esquadrinhado a partir de distritos, quarteirões e ruas. Elaborava-se um eficiente sistema de vigilância fortemente hierarquizado, composto de vigias e sentinelas de casas, ruas e no topo dessa hierarquia de poder o governador da cidade. Tudo o que era observado, era registrado e os cidadãos deveriam fornecer seus nomes e endereços. Diariamente os vigias realizavam a inspeção das casas e chamavam os moradores pelos seus nomes. Aqueles que não se apresentavam à janela estavam nos leitos doentes, daí a necessidade de intervenção sanitária. As informações minuciosas e detalhadas forneciam uma “cartografia” da peste na cidade e uma “demografia” dos pestilentos e neste caso, a lógica da inclusão tinha o propósito de fixar, atribuir um lugar, definir presenças e o seu controle.

Como podemos entender, a partir do apresentado, superar as contradições são ainda um degrau a ser conquistado para garantir os direitos humanos e sociais no cenário mundial.

2 A DESIGUALDADE E OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

Segundo o IPEA — 2022, o nosso país tinha aproximadamente 70 milhões de pobres, como tal identificados, 33% que recebiam até meio salário mínimo em 2003. De acordo com levantamento da Oxfam Brasil (2017, p. 30-32), o 1% mais rico da população brasileira se apropria de 47,9%, e os 10% mais ricos concentram 74,2% da riqueza total, cabendo aos 50% mais pobres apenas 3,1% da riqueza nacional. Pelos estudos do IPEA (2022) a pobreza tem cor, isto é, 44,1% da população negra vive em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo, enquanto entre os brancos esse índice é de 20,5%. O Banco Mundial reconhece que um dos elos entre a pobreza e a exclusão social reside na desigualdade social existente secularmente na sociedade brasileira, por exemplo, a exclusão educacional que do ensino fundamental até a universidade limita a inclusão e mobilidade social mais favorável.

Os problemas e os desafios, portanto, são muitos. Pensamos que precisamos primeiro responder o que significa ser pobre ou excluído em uma sociedade capitalista. Gans apud Stacey (1976), ao contrário de como o senso comum pensa, acredita que a pobreza tem funções positivas para o sistema, tais como:

A existência de pobreza assegura a realização dos serviços sujos, perigosos e mal pagos, temporários, subalternos e destituídos de dignidade social. A pobreza funciona para fornecer um pool de mão de obra obrigada a desempenhar as “tarefas sujas” a custo baixo, evitando assim a necessidade de pagar salários elevados e atraentes para a realização desses serviços ou eliminar estes na sua forma atual.

Os pobres, ao serem forçados a trabalhar por baixos salários, habilitam as classes: média, alta e superior a usar o dinheiro obtido desse modo para o seu próprio benefício, isto é, para consumo, poupança e investimento. Assim, os pobres subsidiam os ricos e a economia governamental, porquanto os impostos sobre vendas e outros impostos não graduados são regressivos. Os pobres pagam uma parcela superior de sua renda em impostos em comparação a qualquer outra seção da população.

Os pobres contribuem para a contínua viabilidade de numerosas ocupações, negócios e profissões, incluindo a polícia, os serviços penitenciários e de livramento condicional, a assistência social, os serviços de saúde pública, o sistema de aluguel de cortiços, os jogos de azar, as gangues das favelas, as casas de penhores, as lojas de artigo de segunda mão e os serviços militares em tempos de paz.

Os pobres são obrigados a comprar bens e serviços que os outros não querem, e assim, prolongam a utilidade econômica do que se está estragando ou é velho e proporcionam rendas a profissionais que são incompetentes demais para atrair uma clientela mais abastada.

Os pobres podem ser facilmente identificados e punidos por malfetorias e crimes supostos ou reais. Isso permite que suas violações sejam usadas para a contínua legitimação pública das normas dominantes, por exemplo, honestidade, sobriedade, parcimônia, trabalho árduo e monogamia.

Os pobres oferecem às pessoas respeitáveis a participação indireta em atividades sexuais, agressivas, alcoólicas e narcóticas desinibidas, as quais se pretextam (correta ou incorretamente) que os pobres comumente se entregam.

Os pobres merecedores suscitam compaixão e piedade no resto da população, permitindo que lhe seja proporcionada assistência e caridade para a satisfação emocional dos mais favorecidos, mas nunca a emancipação da pobreza.

Os pobres funcionam como grupo permanente de referência para a comparação de status. As pessoas abaixo dos níveis mais altos da estrutura social, que se preocupam com as distinções de status, podem-se comparar favoravelmente à grande massa de gente em pior situação ou “inferior” a elas.

Os pobres ajudam aqueles que não são pobres a obter os melhores empregos e as melhores oportunidades — ao lhe serem negadas oportunidades educacionais e outras. Assim, ajudam a proteger as posições dos não pobres.

Os pobres enriquecem a vida social das classes: média e superior. As pessoas de espírito filantrópico, com tempo e dinheiro de sobra, usam os pobres como clientes de suas caridades, organizações voluntárias etc. Isso é feito por pessoas religiosas que desejam expressar seus sentimentos em boas obras.

Os pobres ajudam a criar o excedente financeiro que capitaliza as atividades de arquitetos, artistas, criadores, cientistas e intelectuais e contribuem, por conseguinte, para o desenvolvimento da civilização.

Os próprios pobres criam música, arte e literatura que, com frequência, são largamente apreciadas e influentes entre às pessoas criativas nascidas e criadas em outras circunstâncias sociais.

Os pobres fornecem grupos de referência simbólica para várias facções políticas, por exemplo, parcelas da esquerda ultrarrevolucionária viram os empobrecidos (e os viciados) como vanguarda da revolução iminente. Parcelas da direita necessitam dos defraudadores da previdência social e dos tipos “indolentes e perdulários que vivem às custas do contribuinte” para justificar exigências políticas que se destinam a beneficiar as classes afluentes (de fato, a proporção dos que enganam a previdência social é muitíssimo inferior à proporção dos sonegadores de impostos entre os ricos).

Os pobres, carentes de poder, têm de absorver um quinhão importante dos ônus econômicos e sociais da mudança e crescimento em sociedade.

Os pobres sofrem não só de privação material, mas também de privação política, ajudando está a manter aquela. Como participam da vida política em grau muito menor que os outros grupos. Os políticos podem-se usualmente permitir ignorá-los. Isso confere aos políticos a possibilidade de se limitarem à base média de sua política numa extensão muito maior do que se o caso fosse diferente. E neste contexto Mayorga (2010) comenta:

em uma sociedade onde as desigualdades sociais são acirradas, fruto da relação complexa entre o plano econômico, político e o cultural e as compreensões sobre tal situação são bastante distintas [...] para tanto a Universidade é tomada como elemento central de reflexão, mais especificamente o debate acerca de sua democratização, já que tal instituição exprime muito dos conflitos, opiniões e contradições da sociedade da qual participa e a qual constitui. (MAYORGA, 2010)

Pochmann apud Blatt (2006) mostra com grande riqueza de informações em seu estudo intitulado Agenda não liberal da inclusão social no Brasil o quanto o nosso país é um espaço geográfico constituído por ilhas de prosperidade e inclusão social cercada de miséria e exclusão social por todos os lados. A exclusão social comumente tem sido concebida fundamentalmente como uma consequência do fracasso da trajetória individual dos próprios excluídos, culpabilizados como sendo incapazes de elevar a sua escolaridade, de obter uma ocupação de destaque no mercado de trabalho, na sociedade de consumo, de encontrar uma carreira individual de sucesso, ocultando e apagando, dessa forma os condicionamentos socioeconômicos e as causas estruturais que os engendraram.

Portanto, o que cabe à academia e aos pensadores e pesquisadores, nos mais diversos contextos sociais, é refletir e ressignificar os lugares de pertencimentos para os grupos excluídos, ao menos, alguns deles. Pensar em espaços de inclusão social, de emancipação para o exercício da cidadania, bem como espaço de inclusão social onde se requer discussões epistemológicas, éticas e políticas progressistas, colocando-se claramente contra os dispositivos de exclusão e negando toda a forma de relação definida e pautada pelo liberalismo na lógica mercadológica e utilitária, desta forma, comprometendo as instituições de ensino superior público como espaço público cada vez mais includente, lutando contra a sua privatização, priorizando as ações afirmativas, garantindo a qualidade da pesquisa do ensino e da extensão dirigidas aos interesses públicos e, preferencialmente, às demandas dos segmentos excluídos da sociedade. Este desafio é posto por Mayorga (2010)

Nosso desafio, no Brasil atual, consiste em compreender as especificidades e os pormenores dessa dinâmica, interpelar as lógicas que sustentam as desigualdades, contribuindo para a construção de um projeto de Universidade que seja crítico e reflexivo. Não é suficiente, portanto, constatar a existência de desigualdades constitutivas, o que certamente é um avanço importante, é fundamental compreender a complexidade de suas dinâmicas e para tal exercício não deveríamos abdicar ao debate com os atores sociais diversos, muito deles os principais afetados por essas disparidades. (MAYORGA, 2010).

Concluimos que o desafio está posto, resta-nos assumi-lo, pois como afirmou certa vez Sartre “[...] o importante não é o que fizeram de nós, mas sim, o que fazemos daquilo que fizeram de nós”.

3 REFERÊNCIAS

BEDIN, Antonio Gilmar. **Os Direitos do Homem e o Neo-Liberalismo**. Ijuí: Editora Ijuí, 2000.

BLATT, Ivo. **A Universidade do século XXI: lugar de Exclusão ou Inclusão Social**. 2006. Disponível em: <<http://www.unirevista.Unisinos.br-pdfUNIREV-Blattpdf>>. Acessado em: 15 jan. 2017.

BILL OF RIGHTS. **Declaração de Direito**. 1689. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/74887/mod_resource/content/1/Declara20Direitos20o20Rights.pdf> Acessado em: 20 mar. 2017.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>> Acessado em: jul.2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social do Estado Capitalista**. São Paulo: Ed. Cortez, 1980.

GANS, Herbert. J. **The War Against the Poor: The Under Class and Antipoverty Policy**. Basic books, USA, 1995

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Civilização Brasileira, São Paulo, 1978.

GUARESCHI, Pedrinho A. **A Categoria Excluídos**. Brasília. Revista Psicologia e Profissão, Brasília, 1992.

HOBSBAWN, Eric. **A Era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991)**. Companhia das Letras, São Paulo, 1995.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2005 Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent§ion=31&category=309&Itemid=359> Acessado em: 10 mar. 2017.

MARX, Karl. **O Capital. O capital: crítica da economia política** (Volume I). Nova Cultural, p.215. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2 ed. São Paulo, 1985.

MAYORGA, Claudia; SANTOS, Fabiola Cristina; CARDOSO, Tatiana Lúcia (Orgs.). **Universidade Cindida, Universidade em Conexão**. Ensaio sobre a democratização da universidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

OFFE, Claus. **Problemas Estruturais do Estado Capitalista**. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1984.

OXFAM BRASIL. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

TOZZI, Giuseppe. **Direitos humanos: reflexões iniciais**. Org. Giuseppe Tozzi, In Direitos Humanos: história, teoria e prática. Editora Universitária/UFPB. João Pessoa, 2005. Disponível em: < http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH_-historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf > Acessado em: 15 mar. 2017.

UNICEF. **The State of the World's Children 2005**. Childhood Under Threat. Nações Unidas, 2005. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/reports/state-worlds-children-2005>> Acessado em: 04 fev. 2017.